COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 62, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 26 DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel.
PROPONENTE(S): Vereadores: Cleverson Sibulski / PROS, Cidão da Telepar / PSB, Edson Souza / MDB, Mazutti / PSC, Policial Madril / PSC, Sadi Kisiel / PODEMOS, Soldado Jeferson / PV.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
25/07/23 às 13:40
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

> "Incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004, sob o código CID 10 M79. 7, a fibromialgia é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida, crônica e sem cura. Em sua maioria, a doença atinge mulheres entre 30 e 55 anos. É uma patologia que tem como sintoma principal a dor difusa e intensa no corpo. Os indivíduos afetados por ela não apresentam substrato anatômico-patológico, e a causa das dores ainda é desconhecida. As pessoas diagnosticadas não possuem nenhum sinal externo, físico, de que estão sofrendo, e frequentemente suas dores são desacreditadas. Além da dor generalizada, a fibromialgia pode causar fadiga, distúrbios do sono, rigidez muscular, dores de cabeça, ansiedade e depressão. Os sintomas da fibromialgia podem variar de pessoa para pessoa e podem ser agravados por fatores como estresse, ansiedade, falta de sono, clima frio e úmido, atividade física excessiva, entre outros. [...] Como é uma doença que não há cura, o tratamento é parte fundamental para evitar sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que os acometidos possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos

social, profissional e afetivo de sua vida. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos, não medicamentosos como práticas de atividades físicas, acupuntura, massagens relaxantes, entre outras e abordagem multiprofissional. A submissão a um tratamento multidisciplinar é necessária em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre saúde:

Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

A Lei Orgânica Municipal replica o disposto na Constituição Federal sobre a competência dos Municípios:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a legislação acima citada dispõe que:

Art. 92. A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto, a matéria trata de um direito social previsto na Carta Magna, no quesito saúde dos munícipes de Cascavel Vejamos:

> **Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

A Constituição Estadual estabelece que compete ao Estado, em ação conjunta e integrada com o Município, assegurar o direito à saúde. Vejamos:

> **Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios** e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos **à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio. (grifei)

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à saúde, bem como assegurando a existência de políticas públicas para tanto, visando o acesso universal e igualitário.

Vejamos:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (grifei)

No que tange à iniciativa, os vereadores proponentes possuem legitimidade para tanto, tendo em vista o disposto no Art. 44, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposição em análise visa dar proteção aos pacientes portadores de fibromialgia, diante das dificuldades de qualidade de vida que possuem, conforme apresentado em sede de Justificativa do Projeto, trazendo, portanto, uma ramificação da preocupação apresentada pela Lei nº 14.233/2021, que instituiu o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

Por conseguinte, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 26/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 26/2023.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de Abril de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Cidão da Telepar
Vereador / PSB